



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



## LEI 851 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE AS EMPRESAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONIA FIXA E INTERNET REALIZEM O CORTE DOS FORNECIMENTOS DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM DATAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia fixa e internet ficam proibidas, no município de Quebrangulo, de realizar o corte de fornecimento de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas tarifas, especificamente nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no ultimo dia útil anterior aos feriados municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** - As empresas responsáveis pelos serviços públicos de água (casal), luz (ceal), telefonia fixa e internet somente poderão efetuar a interrupção nos dias mencionados no *caput* do art. 1º, excepcionalmente nas seguintes hipóteses:

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada por escrito e com anuência dos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

IV – para melhoria de atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 4 (quatro) horas, durante o próprio dia do desligamento.

**Art. 3º** - As empresas concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia fixa e internet ficam proibidas de realizar a cobrança de qualquer taxa de religação de energia elétrica (CEAL) e de água (CASAL), quando a interrupção ocorrer nas datas vedada pelo art. 1º desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



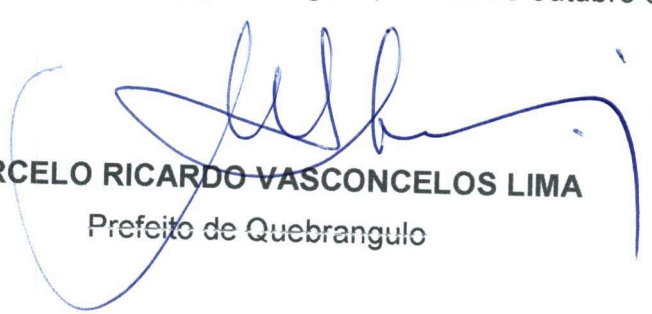
**Art. 4º** - As concessionárias de serviço de água (casal), luz (ceal), telefonia fixa e internet serão responsáveis objetivamente pelos danos causados ao consumidor em razão da suspensão do fornecimento dos referidos serviços públicos essenciais nos dias apontados no *caput* por inadimplemento contratual.

**Parágrafo único.** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 5º** - A apresentação do comprovante de pagamento e entrega de cópia do documento ao preposto, funcionário ou representante da concessionária ou permissionária de serviços públicos, no momento de suspensão, é suficiente para obstá-la,

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Quebrangulo-Alagoas, em 29 de outubro de 2019.

  
**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito de Quebrangulo